

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 527, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Processo nº 23000.017472/2021-30.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, nos arts. 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 56 e 73, inciso II, alínea "e" do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 273/2021/CGSE/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.017472/2021-30, resolve:

Art. 1º Limitar o ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Stella Maris (cód. e-MEC nº 2256), mantida pela Cia. Educacional Rancho Alegre (cód. e-MEC nº 3094), CNPJ nº 05.213.713/0001-57, ao quantitativo de 40 (quarenta) vagas, semestral ou anual, a depender do regime de oferta.

Art. 2º Revogar a medida cautelar imposta à Instituição pela [Portaria SERES nº 799, de 29 de julho de 2021](#), publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, p. 54, de 30 de julho de 2021.

Art. 3º Determinar a continuidade do processo regulatório e-MEC nº 201100402 de seu recredenciamento.

Art. 4º Notificar a Faculdade Stella Maris da decisão, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º Arquivar o presente Processo de Supervisão nº 23000.017472/2021-30, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DIANA GUIMARÃES AZIN**

(Publicação no DOU n.º 50 de 15.03.2022, Seção 1, página 63)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.